LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº.: 043/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Altera dispositivos da Lei Municipal Complementar nº 017/2010, que "Institui o Código Municipal do Meio Ambiente, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O inciso III dos arts. 71 e 73 da Lei Municipal Complementar nº 017/2010, que "Institui o Código Municipal do Meio Ambiente, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências", de 19 de abril de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 71 –** .....

.....

III – em terrenos com declividade superior a trinta por cento, salvo se atendidas as exigências específicas estabelecidas na Legislação Municipal; "

"**Art. 73 –** .....

.....

III – Utilização de áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), bem como terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações; "

Art. 2º – Acrescentam-se os incisos V e VI ao art. 104, da Lei Complementar Municipal nº 017/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 104 –** ....."

.....

V – Licença Ambiental para Exploração Florestal – Autoriza a supressão de vegetação nativa.

VI – Licença Ambiental para Carvoejamento - Autoriza a instalação e o funcionamento de carvoarias. "

Art. 3º – O inciso III do art. 106 da Lei Municipal Complementar nº.: 017/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106 – ....."

.....

III – O prazo de validade da Licença Ambiental de Operação – LAMO deverá considerar os planos de controle ambiental e será, no mínimo, 01 (um) ano e no máximo 04 (quatro) anos. "

Art. 4º – O inciso II do §1º do art. 110 da Lei Municipal Complementar nº 017/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 110 –** ....."

§1º – ....."

II – Eventos especiais: utilização de explosivos na construção civil e extração mineral, aproveitamento de substâncias minerais, limpeza de pastagem, festejos populares, eventos festivos transitórios, uso e ocupação de espaços públicos, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos industriais, realização de publicidade e propaganda, sistemas de unidades de conservação do município e outros definidos em ato do Prefeito Municipal. "

Art. 5º – O art. 170 da Lei Municipal Complementar nº 017/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 170 –** A SEMMA, a requerimento do autuado, poderá firmar Termo de Compromisso Ambiental, para suspender a cobrança de até noventa por cento do valor da multa arbitrada em infrações ambientais, desde que o autuado apresente projeto tecnicamente embasado para recuperar área degradada ou de execução de ação ambiental compensatória, mediante parecer técnico da Procuradoria Jurídica Ambiental – PROJA e anuência do COMMAM. "

Art. 6º – Acrescenta-se o §3º ao art. 170 da Lei Municipal Complementar nº 017/2010, com a seguinte redação:

"**Art. 170 –** .....

.....

§3º – A execução de Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Projeto de Ação Ambiental Compensatória não desobriga o infrator de recuperar o passivo

ambiental objeto da infração. Na impossibilidade de recuperar o passivo ambiental, deverá ser executada uma compensação ambiental pelos danos ambientais, previamente determinada pela SEMMA. "

Art. 7º – Fica inserida a tabela VII ao anexo IV da Lei Municipal Complementar nº 017/2010 – Classificação das atividades de acordo com seu porte, com a seguinte redação:

Tabela VII – Loteamento

Porte	Área (m^2)
Pequeno	Até 10.000 m^2
Médio	De 10.000 m^2 até 20.000 m^2
Grande	Acima de 20.000 m^2

Art. 8º – Fica inserida a tabela IV ao anexo V da Lei Municipal nº 017/2010 – Custos das Licenças Ambientais, com a seguinte redação:

Tabela IV – Custos das licenças para supressão vegetal e carvoejamento

Atividades	Valores em UFIP
Desmatamento	1,0 UFIP/hectare
Limpeza de pastagem com rendimento lenhoso	0,5 UFIP/hectare
Remoção de árvores esparsas	2,0 UFIP/unidade
Carvoejamento	2,5 UFIP/forno

Art. 9º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2019.

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 24 / 04 / 19
Hugo Walter Carn
Analista Legisla

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL